



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Alvorada, 11 de fevereiro de 2021.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO,”** para cargos de Atendentes de Educação Infantil.

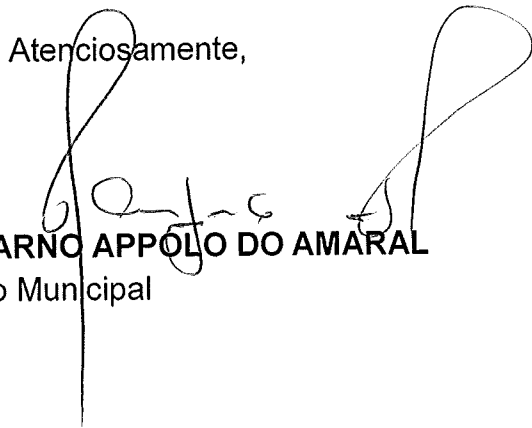
A presente proposição visa atender demandas reprimidas na Secretaria Municipal de Educação, em razão das vagas criadas pela Lei Municipal nº 3.199/18.

A medida de urgência se deve ao retorno das aulas presenciais no Município, visto o grande número de crianças que necessitam do respectivo atendimento.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

13 x 0

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter emergencial por prazo determinado.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, em caráter emergencial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 234 da Lei Municipal 730/94, de 30 (trinta) cargos de Atendentes de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação.

OK

§ 1º Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos desta lei, a contratação de servidores para suprir temporariamente as vagas criadas pela Lei Municipal nº 3.199/18.

§ 2º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 730/94, tendo vigência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º A forma de contratação será através de processo seletivo simplificado composto por análise curricular, entrevista e/ou outro procedimento a ser adotado através de edital.

OK

Art. 3º A carga horária e atribuições do cargo, são os previstos no anexo III e a referência no anexo IV da Lei Municipal nº 2.857/14, alterada pela Lei Municipal nº 3.045/17.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

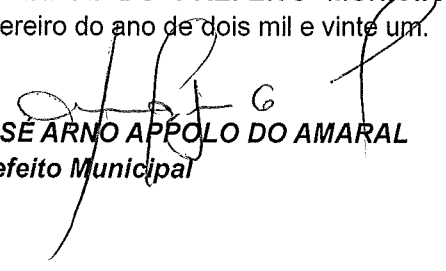
OK

**Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação**  
**2620 – Manutenção Educação Infantil**  
**3.1.9.0.04.99 – Outras Contratações por Tempo Determinado**

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

OK

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal